



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF

TERMO DE REFERÊNCIA - EPRO

0267/2024 (v3) - Lei 14133/2021

Processo STJ 48355/2024

Assunto: Aquisição de veículos de serviço - apoio especial/operacional - caminhonete/S.U.V. - Lei 14133/2021

Requisitante: Coordenadoria de Transporte Institucional

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de veículos oficiais de serviço de apoio especial conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, o objeto desta contratação é caracterizado como bem comum.
- 1.3. O objeto desta contratação se enquadra como bem permanente, assim definido aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A especificação abaixo visa oferecer uma breve descrição do objeto.

Item	Código	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade
01	14753	Camioneta/SUV descaracterizada, de grande porte	Veículo	(9) nove

- 2.2. As características gerais encontram-se pormenorizadas no [ANEXO I](#) deste termo de referência.

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período rmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à vigência da contratação.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

- 4.1. Aquisição de veículo automotor tipo camioneta SUV, descaracterizada, visando suprir as necessidades do setor de segurança do Superior Tribunal de Justiça nas atividades de apoio especial de escolta e possível transporte de autoridades quando se fizer necessário em razão das dimensões e características do veículo, sendo utilizado, ainda, em rondas de segurança nas cidades de Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro.
- 4.2. Os veículos serão utilizados nas cidades de Brasília/DF (sede do STJ), do Rio de Janeiro/RJ e de São Paulo/SP (coordenadorias regionais de segurança e apoio a dignitários naqueles estados), de acordo com a classificação constante na Resolução STJ n.º 37/2014 e na Resolução CNJ n.º 83/2009.
- 4.3. O veículo pretendido apresenta versatilidade e robustez, possibilitando o atendimento de diferentes demandas operacionais, completando as características de veículo necessário, mas não existente na frota do STJ.
- 4.4. A adesão à Ata da Polícia Rodoviária Federal justifica-se por sua vantagem econômica e pela celeridade do processo de aquisição. Enquanto o valor relativo ao respectivo veículo, conforme Pesquisa de Mercado, é de R\$ 364.128,10 para a camioneta SUV, na Ata a ser aderida o valor é de R\$ 324,269,40.
- 4.5. Salienta-se que haverá grande economicidade para a Administração uma vez que o veículo em questão será adaptado com diversos equipamentos e acessórios previstos na Ata e que potencializam suas funcionalidades, tornando-os ainda mais adequados no uso da segurança institucional, tais como **estribos**, que possibilitam a entrada e a saída do veículo de maneira ágil e segura, bem como protegem a lataria do veículo; **engate** removível para reboque traseiro, **gancho** para rebocamento dianteiro

5. METODOLOGIA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

- 5.1. A aquisição compreende o total de 09 (nove) veículos de serviço, sendo 1 (um) destinado à sede do tribunal em Brasília, 5 (cinco) para a representação do tribunal em São Paulo e 43(três) para a representação no Rio de Janeiro.
- 5.2. Com a presente aquisição, outros veículos poderão ser disponibilizados em apoio à frota oficial, sendo utilizados como suporte e em substituição àqueles em manutenção. Dessa forma, os veículos relacionados abaixo, estariam à disposição da administração para a destinação mais conveniente:

Quantidade	Unidade	Marca/modelo	Ano/modelo	Placa Oficial
1	Brasília	GM/Blazer	2007/2008	JJE 9901
2	São Paulo	GM/Omega	2008/2008	JGC 7971
3	São Paulo	GM/Omega	2008/2009	JGL 4081
4	São Paulo	VW/Jetta	2011/2012	KWW 3840
5	São Paulo	VW/Passat	2010/2010	LLJ 5849
6	São Paulo	TOYOTA/Corolla	2010/2011	JHX 1041
7	Rio de Janeiro	GM/Omega	2008/2008	JGC 7991
8	Rio de Janeiro	GM/Omega	2008/2009	JGL 4001
9	Rio de Janeiro	GM/Omega	2008/2009	JGL 4041

6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6.2. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do Superior Tribunal de Justiça que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024.

6.3. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto, os fornecedores deverão observar os requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste TR, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e demais normas aplicáveis, entre elas, no que se refere à produção sustentável:

6.3.1. Utilização de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e

15448-2;

- 6.3.2. Utilização de bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- 6.3.3. Utilização de bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 6.3.4. Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 6.4. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660, de 1998, quando possível.
- 6.5. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
- 6.6. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes".
- 6.7. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria D ou superior, do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

7. SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- 7.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no fornecimento de veículo automotor.
 - 7.1.2. A subcontratação fica limitada aos serviços acessórios listados no [ANEXO I](#).
 - 7.1.3. É admitida a subcontratação por meio de serviços especializados de manutenção e homologados pelo fabricante, desde que mantidas inalteradas todas as condições originais de garantia.
- 7.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à subcontratação, caso admitida.

8. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- 8.1. A participação de empresas reunidas em consórcio ocorrerá conforme regra do instrumento convocatório.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.
- 9.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 9.3. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 9.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à garantia da contratação.

10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. A **habilitação técnica** será comprovada mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, se implementado e regulamentado, o respectivo registro cadastral emitido na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem que a licitante já forneceu veículos de características técnicas semelhantes no quantitativo de 10% (dez por cento) da quantidade desta contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

11.1.1. Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pela somatória de atestados de contratos executados realizados concomitantemente, pois da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa.

11.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, considerando-se, para esse fim, fornecimentos ocorridos em um intervalo máximo de 12 meses.

11.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.2. A licitante deverá apresentar a documentação de **habilitação jurídica**, de **habilitação fiscal, social e trabalhista** e de **qualificação econômico-financeira** exigida no instrumento convocatório.

11.3. **Carta de solidariedade**

11.3.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, especialmente no que tange à disponibilização da rede de assistência técnica e no cumprimento da garantia técnica do objeto nos termos definidos no capítulo [13](#).

12. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

12.1. O prazo de entrega dos bens é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

12.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.3. Os bens deverão ser entregues em horário comercial, nos endereços abaixo relacionados:

12.3.1. Item 1:

1 (um) veículo na Seção de Manutenção de Veículos do Superior Tribunal de Justiça, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON), Quadra 2, lotes 10/20, Brasília/DF;

3 (três) veículos na Coordenadoria Regional de Segurança e Apoio a Dignitários no Rio de Janeiro/RJ, localizada na Rua Acre nº 80, sala 1.503, Centro, Edifício do Tribunal Regional Federal 2ª Região - Rio de Janeiro/RJ;

5 (cinco) veículos na Coordenadoria Regional de Segurança e Apoio a Dignitários em São Paulo/SP, localizada na Av. Paulista, Prédio nº 1682, 11º Andar - Fórum Ministro Pedro Lessa - São Paulo/SP.

12.4. Todos os veículos deverão ser entregues abastecidos na totalidade ("tanque cheio").

13. GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. Assistência técnica

13.1.1. A rede de assistência técnica autorizada da CONTRATADA deverá estar disponível em todas as unidades da federação para a execução dos serviços em garantia e de todos os demais necessários à manutenção da regularidade operacional dos veículos adquiridos.

13.1.2. Para execução de serviços relacionados às adaptações e aos acessórios, não é necessário que haja empresa credenciada em todas as unidades da federação. Porém, não havendo mão de obra especializada em alguma UF, a CONTRATADA deverá enviar serviço técnico especializado à capital daquela unidade federativa, para efetuar os reparos necessários nos sistemas retrocitados.

- 13.1.3. A CONTRATADA deverá executar gratuitamente todas as revisões obrigatórias para os primeiros 50.000 km, previstas no plano de manutenção inerente ao modelo adquirido, referentes à manutenção preventiva, inclusive com a substituição de peças, óleos, filtros, demais serviços e mão-de-obra.
- 13.1.4. A CONTRATADA, no ato de entrega dos veículos, deverá entregar o termo de garantia, preferencialmente digital, a ser apresentado na rede de concessionários, informando da gratuidade aqui estabelecida para as cinco primeiras revisões e da inexistência de qualquer limitação temporal para a efetivação de qualquer uma dessas revisões.
- 13.1.5. É vedado à CONTRATADA opor qualquer restrição à execução da garantia/assistência técnica/revisões gratuitas, constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, haja vista que o presente Termo de Referência prevê serviços e peças a serem fornecidos pela CONTRATADA, sendo que a participação da empresa na licitação configura a aceitação plena das condições exigidas.

13.2. Garantia

- 13.2.1. As exigências abaixo se devem a complexidade e ao valor do objeto e, tem por finalidade assegurar o padrão de qualidade adequado, segurança, durabilidade e desempenho de certo bem adquirido.
- 13.2.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será conforme abaixo descrito ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto:
- 13.2.2.1. Garantia Total de 12 meses, no mínimo, ou 50.000 (cinquenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, para o veículo original de fábrica com as respectivas modificações exigidas pelo CONTRATANTE.
- 13.2.2.2. Garantia Total de 12 meses para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos pela CONTRATANTE, como revestimento do piso, engate, entre outros.
- 13.2.2.3. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses nas avarias de pintura original da carroceria do veículo, provenientes de defeitos da pintura e verniz da carroceria de origem, prazos

estes contados a partir da data da venda, registrada na nota fiscal.

- 13.2.2.4. Garantia mínima de 60 (sessenta) meses contra a perfuração devido a corrosão do interior para o exterior da carroceria.
- 13.2.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste item, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 13.2.4. A empresa deverá fornecer termo de garantia, por meio de documentos próprios, preferencialmente na forma digital.
- 13.2.5. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira clara e adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado, o ônus a cargo do CONTRATANTE, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto, se couber.
- 13.2.6. Os serviços de manutenção previstos no Plano de Manutenção serão realizados pela rede da concessionária ou, na inexistência desta, por oficinas autorizadas, durante o prazo de garantia.
- 13.2.7. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.
- 13.2.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
 - 13.2.8.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 13.2.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

- 13.2.10. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição das peças que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 13.2.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 13.2.12. Na hipótese de inviabilidade de reparo, ou quando o veículo apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser providenciada a substituição integral do veículo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
- 13.2.13. As peças, dispositivos ou mesmo veículos que forem substituídos durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias inicialmente previstas.
- 13.2.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 13.2.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 13.2.16. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, deverão atender às normas técnicas de fabricação, e estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
- 13.2.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 14.1. Após a entrega dos veículos nos endereços listados no item [12.3.1.](#), a fiscalização receberá e efetuará vistoria para verificar se houve danos no transporte dos veículos, se os veículos estão emplacados, se estão em conformidade com os ensaios realizados pelo órgão gerenciador e se a planilha eletrônica foi entregue. Não havendo pendências, a fiscalização encaminhará para a Comissão de Recebimento um Relatório de Entrega dos Veículos.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, nos endereços listados no item [12.3.1.](#), junto com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal técnico(a) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 15.2. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 15.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 15.3.1. Os veículos destinados para as diferentes localidades poderão ser recebidos definitivamente independentemente dos demais.
- 15.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 15.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 15.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº

14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 15.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 15.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

16.1. LIQUIDAÇÃO

16.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 16.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 16.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 16.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 16.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos
- 16.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.2. PRAZO DE PAGAMENTO

- 16.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 16.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

16.3. FORMA DE PAGAMENTO

- 16.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.
- 16.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.3.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.4. CESSÃO DE CRÉDITO

- 16.4.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

- 16.4.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 16.4.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 16.4.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 16.4.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 16.4.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Além de cumprir as condições estabelecidas neste termo de referência, a CONTRATADA deverá cumprir as obrigações fixadas na minuta do contrato.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE cumprir as obrigações fixadas na minuta do contrato.

19. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 19.1. Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita às sanções estabelecidas na minuta do contrato.

20. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 20.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 20.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 20.4. A equipe de gestão do CONTRATANTE será composta por gestor e fiscais técnico e administrativo designados pelo secretário de Administração do STJ, os quais adotarão as orientações do Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ.
- 20.4.1. A fiscalização técnica e administrativa caberá ao substituto da Coordenadoria de Transporte Institucional.
- 20.4.2. A gestão caberá ao titular da Coordenadoria de Transporte Institucional.
- 20.4.3. A equipe de gestão da contratação também contará com comissão de recebimento designada pelo secretário de Administração.
- 20.4.3.1. Os membros da comissão de recebimento serão indicados pelo titular da Secretaria de Administração.

20.5. GESTOR

- 20.5.1. O gestor coordenará a fiscalização da execução do contrato da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à formalização dos procedimentos de prorrogação, reequilíbrio, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.
- 20.5.2. Caberá ao gestor, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:
- 20.5.2.1. emitir ordem de fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
 - 20.5.2.2. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
 - 20.5.2.3. zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretaria de Administração pedido de alteração do fornecimento ou substituição do equipamento, que deverá ser encaminhado com a justificativa da contratada, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, e a manifestação do gestor;
 - 20.5.2.4. devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
 - 20.5.2.5. acompanhar os resultados alcançados em relação à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida neste termo de referência;
 - 20.5.2.6. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

- 20.5.2.7. informar à Secretaria de Administração, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e neste termo de referência, conforme orientações contidas na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;
- 20.5.2.8. elaborar o relatório final para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20.6. FISCAL TÉCNICO

20.6.1. O fiscal técnico realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em seus aspectos técnicos, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

- 20.6.1.1. verificar se na execução do objeto a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos estão de acordo com o estabelecido neste termo de referência;
- 20.6.1.2. anotar em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 20.6.1.3. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
- 20.6.1.4. confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico referente às aquisições de acordo com as regras deste termo de referência;
- 20.6.1.5. informar ao gestor sobre eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
- 20.6.1.6. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e neste

- termo de referência, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;
- 20.6.1.7. elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
- 20.6.1.8. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada.

20.7. FISCAL ADMINISTRATIVO

- 20.7.1. O fiscal administrativo realizará o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:
- 20.7.1.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e, se for o caso, das garantias e glosas;
- 20.7.1.2. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 20.7.1.3. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 20.7.1.4. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

20.7.1.5. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada;

20.7.1.6. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

20.8. COMISSÃO DE RECEBIMENTO

20.8.1. Compete à comissão confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove a conformidade do objeto com as especificações e os prazos estabelecidos no termo de referência.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

21.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

i. Gestão/Unidade: **50001**

ii. Fonte de Recursos: **100000000**;

iii. Programa de Trabalho: **02.061.0033.4236.0001**;

iv. Natureza de Despesa: **44.90.52**.

21.3. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação será atestada pelo STJ a cada exercício financeiro.

22. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

22.1. O valor total da despesa será de **R\$ 2.911.437,09** (dois milhões novecentos e onze mil quatrocentos e trinta e sete reais e nove centavos), conforme item 6 do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n. 85/2023, do Ministério da Justiça e Segurança Pública Polícia - Rodoviária Federal ([5925858](#)), e descrição abaixo:

Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Camioneta/SUV descaracterizada, de grande porte	9	R\$ 323.493,01	R\$ 2.911.437,09
Valor Total				R\$ 2.911.437,09

ANEXO I - ITEM 1 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1. CAMIONETA/SUV DESCARACTERIZADA, DE GRANDE PORTE

1.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1.1. Veículo automotor, tipo camioneta ou utilitário (SUV -Sport Utility Vehicle), montado sobre chassi de longarinas, equipado com sistema de tração 4x4 permanente ou em tempo parcial, zero-quilômetro de fábrica, carroceria original de fábrica, destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento, em cor metálica ou perolizada, zero-quilômetro de fábrica. O veículo deverá atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes. Ano modelo igual ou posterior à data do pregão. Quatro portas laterais e uma tampa traseira com abertura vertical para cima. Ângulo mínimo de abertura das portas dianteiras e traseiras de 60°. Vidros móveis com abertura total nas portas dianteiras e traseiras. Caso a máquina do vidro traseiro seja adaptada para possibilitar abertura total, esta deverá ser ensaiada e possuir garantia mínima igual a do veículo. Os comandos para abertura e fechamento dos vidros das portas devem estar acessíveis ao condutor, bem como acessível a cada passageiro o seu comando individual. Deve haver comando de travamento de todos os vidros acessível ao motorista. Limpador com temporizador e lavador elétrico dos para-brisas dianteiro e traseiro. Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos com comando interno elétrico. Indicador gradual do nível de combustível. Indicador gradual de temperatura de motor. Iluminação no porta-malas. Mínimo de duas tomadas de serviço no porta malas, sendo uma tomada 12V, com tampa, e outra USB com alimentação constante. Grade protetora do motor/cárter, devidamente fixada na parte inferior externa do motor, que não cause interferência no sistema de absorção de impactos no conjunto motor/transmissão. Desembaçador do vidro traseiro. Sensor de estacionamento e câmera de ré, original da linha de produção do veículo ou por adaptadora homologada. Ar-condicionado de fábrica integrado frio/quente e com função desembaçante do para-brisas. Possuir, pelo menos, um ponto de ancoragem na traseira e na

dianteira do veículo. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.

1.2. DESEMPENHO

1.2.1. O sistema de arrefecimento e de lubrificação do motor deve ser compatível com a exigência da atividade operacional de segurança pública, para suportar condições severas de uso. A suspensão deve ser compatível com a exigência da atividade operacional de segurança pública, para suportar condições severas de uso. Sistemas de propulsão eficientes, de forma a otimizar os recursos destinados ao custeio nas instituições de segurança pública, devendo possuir Classificação no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) igual ou superior à D, na comparação relativa da categoria, considerando as classificações de eficiência energética constantes na Portaria Inmetro nº 377/2011, ou sua substituta, disponível no link <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica/veiculos-automotivos-pbe-veicular>. Limite mínimo de potência de 150 cv. Limite mínimo de torque (kgf.m) de 20 kgf.m. Relação peso/potência menor ou igual a 11 kg/cv (tolerância de 5%). Velocidade máxima não inferior a 180km/h. Sistema de transmissão automática com opção, no mínimo, de trocas manuais através da alavanca seletora. O sistema de transmissão, considerando seu sistema de arrefecimento e lubrificação, deve ser compatível com a exigência da atividade operacional de segurança pública, para suportar condições severas de uso. Sistema de tração 4x4 em tempo parcial, com acionamento por meio de seletor eletrônico interno, sendo permitido o sistema de tração integral permanente. Tacômetro (conta-giros do motor). O veículo deve possuir direção assistida, podendo ser elétrica, hidráulica, eletro-hidráulica, ou similar, original de fábrica. A saída do escapamento poderá ser elevada até a altura do duto de captação de ar para o motor, assim como, quando aplicável, a altura do respiro do diferencial e da caixa de marchas. Capacidade de transpor terreno alagado de, no mínimo, 300 mm de lâmina da água, assim como seu sistema elétrico e seu trem de força devem estar preparados para tal transposição.

1.3. SEGURANÇA

1.3.1. Freio a disco nas rodas dianteiras e traseiras, com sistema antitravamento (ABS com gerenciamento eletrônico) integral das rodas, distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD). Controle eletrônico de estabilidade (ESP) e tração (TCS). Controle automático

de descida (HDC) e assistente de partida em rampas (HSA). Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo todos retráteis de três pontos. Para facilitar o engate e desengate do cinto de segurança, o comprimento de sua parte que contém o engate rápido tipo fêmea para os bancos dianteiros, deve ser de 200mm acima da parte superior mais profunda do assento, podendo ser este um dispositivo de complemento ao cinto de segurança original do veículo. Sistema de retenção suplementar de série (airbags) composto, no mínimo, por bolsas frontais e bolsas laterais. Com apoios para cabeça ajustáveis em altura e com regulagem de altura do assento para o banco do motorista. Banco traseiro com apoios para cabeça, inclusive no assento central, ajustáveis em altura, integrados ou acoplados ao banco. Faróis auxiliares de neblina originais de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original de fábrica em outra versão do veículo.

1.4. RODAS E PNEUS

1.4.1. Rodas de aço ou em liga leve de medidas compatíveis com o pneu utilizado, montadas com pneus idênticos aos do veículo original de fábrica, inclusive índices de velocidade e carga suportada. As rodas devem proporcionar a instalação de pneus com altura lateral mínima de 60% da banda de rodagem. Tipo de pneu All-Terrain deve ser capaz de:

- a) suportar o peso do veículo e resistir às sobrecargas dinâmicas produzidas em aceleração e frenagem, pavimentação precária e buracos;
- b) transmitir a potência útil do motor, os esforços em curva, na aceleração e na frenagem;
- c) rodar regularmente, de forma segura, proporcionando uma condução do veículo com precisão, em grande variedade de solos e condições climáticas.

Os pneus devem possuir classificação no Programa Brasileiro de Etiquetagem do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) igual ou superior a "C", para os itens "resistência ao rolamento" e "aderência em pista molhada", de acordo com a Portaria Inmetro nº 544/2012, ou sua substitutiva. Roda e pneu do estepe em medidas e modelo iguais ao conjunto

rodante em operação, considerando que não pode haver restrições de distância e velocidade em caso de necessidade de substituição.

1.5. DIMENSÕES

- 1.5.1. Bagageiro com capacidade mínima de 470 litros (tolerância de 5%), e conforme ABNT. Capacidade mínima do tanque de 63 litros de combustível (tolerância de 5%), com autonomia em estrada/rodovia de 800 quilômetros em estrada (tolerância de 7%). Capacidade mínima para transporte de cinco pessoas, incluindo o motorista. Ângulo de entrada mínimo 23°, aceitando-se tolerância de 5%. Ângulo de saída mínimo 20°, aceitando-se tolerância de 5%. Ângulo de transposição de rampa mínimo 20°, aceitando-se tolerância de 5%.

Dimensões externas, considerando-se o veículo original de fábrica, sem a inclusão das adaptações:

comprimento mínimo: 4.615mm (tolerância de 1%);

distância entre eixos mínima: 2.720mm (tolerância de 2%);

largura mínima: 1.840mm (tolerância de 2%);

altura mínima: 1.710mm (tolerância de 2%);

vão livre do solo (entre eixos mínimo) de 220 mm, com tolerância de 5%.

2. ADAPTAÇÕES E ACESSÓRIOS ESPECÍFICOS

- 2.1. Os veículos deste anexo receberão as seguintes adaptações e acessórios: Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive para-brisas. A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar agradação máxima permitida pela Resolução nº 960/2022-CONTRAN. As películas devem ser fornecidas inclusive com a chancela indelével obrigatória. Não serão aceitos adesivos em sua substituição. Piso (motorista e passageiros), contendo conjunto de tapetes emborrachados com fixação ao assoalho. Engate removível para reboque traseiro com as devidas ligações elétricas e de acordo com a Resolução nº 937/2022 do CONTRAN que regulamenta o dispositivo de acoplamento mecânico para reboques utilizados em veículos com PBT de até 3.500kg com capacidade de tração igual ou superior a 1.500kg. Gancho para rebocamento dianteiro. Estribos laterais, original de fábrica, na cor preta.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre José Lima Oliveira, Coordenador de Transporte Institucional**, em 26/12/2024, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador

5969150 e o código CRC E64F362E.